



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO
TEMPORÁRIO DE SISTEMA PARA O GERENCIAMENTO
DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES
ATIVOS E INATIVOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE
MURIAÉ – MURIAÉ-PREV.**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 10.935.438/0001-15, com sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 - Bairro Centro, Muriaé-MG. Neste ato representado pelo Presidente Sr. **Antônio José Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, Servidor Público, CPF sob nº 506.547.306-44, identidade M-5.201.044, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.254/0001-72, com sede na Rua Inácio Francisco, nº 1.888, bairro Centro, cidade de Morro Agudo – SP CEP: 14.640-000, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Ronaldo Ribeiro de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 23.717.732-8, expedida pela SSPSP e do CPF nº 141.502.528-23, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, de conformidade com o que consta do Pregão **Presencial nº 002/2017**, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O presente contrato tem por objeto a contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para o gerenciamento de benefícios previdenciários dos servidores ativos e inativos do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, conforme procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2017**.

b) CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

1 - Realiza o cadastro do servidor com as informações básicas - nome, data nascimento, estado civil, número de documentos pessoais, etc.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

- 2 - Cadastra os dependentes informando o tipo de vínculo com o servidor, data de nascimento e grau de capacidade.
- 3 - Cadastra os índices de atualização de salários e aplicação automática no cálculo da média;
- 4 - Lança os Entes Públicos Municipais ao RPPS;
- 5 - Realiza o cadastro de servidores às respectivas secretarias e locais de trabalho;
- 6 - Gerencia a rotatividade dos médicos peritos nas perícias do mesmo servidor em auxílio doença;
- 7 - Controla os recadastramentos realizados;
- 8 - Importa os dados dos servidores, dependentes, remunerações e contribuições via arquivo .txt;
- 9 - Filtra por período, remunerações e contribuições com as situações em que os servidores se encontram;
- 10 - Disponibiliza o extrato individualizado das contribuições dos servidores de acordo com que estabelece a Portaria 4.992 do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- 11 - Emite formulário de recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- 12 - Emite a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC - Portaria MPA5 154, de 15/05/08);
- 13 - Emite carteirinhas para aposentados e pensionistas;
- 14 - Gera arquivos contendo informações para elaboração do Cálculo Atuarial;
- 15 - Possibilita a confirmação do servidor utilizando sistema de biometria;
- 16 - Gera arquivos via editor de textos;
- 17 - Registro dos Afastamentos sem remuneração efetuados pelo servidor;
- 18 - Cadastra o tempo de serviço (tempo de contribuição) anterior ao ingresso no serviço público, impedindo automaticamente o cadastramento de tempo concomitante.
- 19 - Calcula, a partir do cadastro individualizado, as possíveis datas de aposentadoria do servidor, em suas diversas hipóteses: - aposentadoria com proventos integrais e proporcionais pela redação do Art. 40 antes da Emenda Constitucional n.º 20 (Regra Antiga); - aposentadoria com proventos integrais pela regra permanente e transitória, inclusive com as alterações da Emenda Constitucional n.º 41 de 31/12/2003 e Emenda Constitucional n.º 47 de 05/07/2005; - aposentadoria com proventos proporcionais, por tempo de contribuição, para aqueles que completaram este requisito até 31/12/2003 e por idade; data à partir da qual o servidor deverá se aposentar compulsoriamente. Obs: Contagem



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

do Tempo de Carreira adequada conforme determinações da Orientação Normativa 5P5 N01, de janeiro de 2007.

- 20 - Demonstra, através das regras de aposentadoria disponibilizadas, a forma de cálculo do valor dos proventos de aposentadoria, regras de reajuste dos proventos (paridade) e direito ao Abono Permanência;
- 21 - Demonstra as regras de aposentadoria que o servidor não tem o direito adquirido, incluindo o motivo;
- 22 - Possibilita que o órgão previdenciário municipal informe, com segurança, ao servidor a data de aposentadoria que lhe seja mais vantajosa;
- 23 - Gera relatórios detalhados por servidor, por tipo de vínculo, por sexo, cargo, etc;
- 24 - Relatório de servidores com direito ao abono permanência dentro de um período conforme todas legislações previstas;
- 25 - Relatório de servidores com direito a aposentadoria dentro de um período conforme todas as legislações previstas;
- 26 - Disponibiliza calculadora para a conversão de dias em ano, meses e dia e vice versa;
- 27 - Cadastra as contribuições dos servidores e do ente estatal, de acordo com o estabelecido na Portaria 4.992 do Ministério da Previdência e Assistência Social e possibilita a emissão de extrato individualizado com as contribuições efetuadas;
- 28 - Realiza o cálculo da média dos salários para processos de aposentadoria, conforme regulamentação da Lei N. 887 de Junho de 2004, por tipos de aposentadoria: Pelo artigo 40: Por tempo de contribuição, Por idade, Compulsória e por Invalidez. Pelo artigo 2º da EC 41 com redutor.
- 29 - Cadastra a concessão dos benefícios: Auxílio Doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e gera relatórios gerenciais destes benefícios;
- 30 - Preenche automaticamente os Anexos a serem encaminhados para o Tribunal de Contas de Minas Gerais que devem acompanhar os processos de Aposentadoria;
- 31 - Gerador de documentos via processador de texto utilizando dados registrados no sistema;
- 32 - Emissão de etiquetas com dados dos servidores para mala direta;
- 33 - Controle de inativos por forma de reajuste da aposentadoria ou pensão (paridade ou não);
- 34 - controle de pensionista por instituidor de pensão (servidor falecido) e forma de reajuste;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

- 35 - Aviso automático de dependentes que atingiram a maioridade, com módulo de exclusão;
- 36 - Controle de Protocolo de documentos do Instituto de Previdência;
- 37 - Emissão de relatórios gerenciais da tramitação de documentos nos setores.

c) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 1 - Funcionamento sobre a plataforma Windows.
- 2 - Arquitetura Cliente *j* Servidor (trabalho em rede de computadores);
- 3 - Utiliza servidor de Banco de Dados Livre Interbase Firebird (sem custo para a entidade);
- 4 - Servidor de Banco de Dados pode ser instalado sobre a plataforma Windows ou Linux.
- 5 - Atualizações para novas versões do programa via Internet através de aplicativo específico.
- 6 - Backup On-line do banco de dados em servidor FTP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

- a) A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente, em até 05 (cinco) dias, após a celebração do contrato.
- b) Em caso de pane, os serviços deverão ser prestados imediatamente, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após "Autorização" da secretaria requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica o (a) Sr. (a) Alessandro Rodrigues Campos, residente e domiciliado (a) na cidade de Muriaé - MG, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATANTE:



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

§ 1º - O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer, conforme exigência do edital e setor requisitante.
- f) Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- a) O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura e podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

que seja de interesse e permaneçam favoráveis ao **MURIAÉ-PREV** as condições contratuais e o valor cobrado.

b) Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

c) O Muriaé-Prev, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos ao Muriaé-Prev.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09.122.0001.2.012.3390.39.00.1458

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pelo fornecimento, incluso todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas que venham ocorrer.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	VI. Unit.	VI. Total
1	12 Meses	mês	CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA PARA O GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV CONFORME EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DO EDITAL.	1.200,00	14.400,00
VALOR GLOBAL (somatório dos valores totais)				R\$ 14.400,00	



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à vista, em até 05 (cinco) dias, após fornecimento dos objetos, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos/serviços forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada pagamento efetuado pelo **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo Muriaé-Prev, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência ao Muriaé-Prev, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

Este Contrato somente sofrerá alterações ante a circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Muriaé-Prev, nos termos do Decreto nº 3100/2006 de 01 de dezembro de 2006.

b) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento dos materiais e quaisquer outras irregularidades, o Muriaé-Prev poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

b.1) Advertência.

b.2) Multa:

b.2.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b.2.2) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

b.2.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

b.2.4) A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

b.2.5) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

b.2.6) A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

c) A suspensão e a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro de fornecedores do Muriaé-Prev, de acordo com os prazos a seguir:



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

- c.1) Por até trinta dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pela Secretaria de Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- c.2) Por até noventa dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c.3) Por até doze meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial do contrato e/ou da autorização de fornecimento;
- c.4) Por até doze meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- c.5) Por até doze meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;
- c.6) Por até vinte e quatro meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- c.7) O contratante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega ou execução do serviço, até o vencimento, mediante exposição de motivos, a ser analisada pelo Muriaé-Prev, que poderá conceder ou não a prorrogação, a seu exclusivo juízo.
- c.8) Nos contratos com preços reajustáveis, estes não sofrerão reajuste nos períodos de prorrogação, exceto em casos excepcionais, a critério do Muriaé-Prev, sempre justificados.
- c.9) A penalidade de suspensão aplicada pelo Muriaé-Prev, publicada no Diário Oficial, implicará na automática suspensão, por igual período, perante ao Fundo Previdenciário de Muriaé.
- c.10) A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro ou reduzida pela metade dependendo dos motivos, da reincidência e da gravidade dos fatos, como resultado da análise do Muriaé-Prev através de seu Departamento de Compras e Licitação, sendo o prazo máximo de 24 meses.
- d) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo presidente do Muriaé-Prev, a vista dos motivos verificados.
- d.1) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.
- d.2) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

d.3) As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no cadastro de fornecedores do Muriaé-Prev, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

d.4) Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até vinte e quatro meses, dependendo da natureza e gravidade dos fatos;

d.5) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 6º deste decreto.

d.6) Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos parágrafos 3 e 4 do artigo 5º deste decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro

No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo

Por interesse do Muriaé-Prev, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muriaé (MG), 03 de abril de 2017.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
Antônio José Pereira de Oliveira
Presidente

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
Ronaldo Ribeiro de Souza

TESTEMUNHAS:

1 – Nancy Lieta Lima - CPF: 236.588.866-68

2 - Stelamaris Schuenck Rezende Barbosa – CPF:506.546.746-00